



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR ÍTALO BARROS (PTC)**

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº ___/2020

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

VEREADOR ÍTALO BARROS (PTC)

EMENTA

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA COBRANÇA DO ESTACIONAMENTO PARA OS CLIENTES DO CINEMA, LOCALIZADOS EM SHOPPING CENTER, APÓS ÀS 22 HORAS.

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito do Município de Teresina, a isenção do pagamento da taxa de estacionamento para proprietários de veículos que dão entrada no Shopping Center a partir das 22 (vinte duas) horas para utilizar de serviços apenas do cinema.

Parágrafo único. O beneficiário desta Lei deverá comprovar a sua permanência na sala de exibição com o *ticket/bilhete* adquirido para aquela sessão de cinema, no qual conterà o horário do filme.

Art. 2º A isenção de que trata esta Lei atinge somente aquela(s) hora(s) ou fração de hora que ultrapasse o regular funcionamento do respectivo Shopping Center, a partir do horário indicado no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais que tenham como atividade fim a exibição de filmes, deverão fornecer obrigatoriamente *ticket/bilhete* com horários de início e final de cada, incluindo-se *trailers*, documentários e avisos.

Art. 3º Qualquer pessoa poderá denunciar aos órgãos de defesa do consumidor descumprindo das normas contidas na presente Lei.

§ 1º O descumprimento das normas aqui dispostas acarretará ao infrator, gradativamente, às seguintes penalidades:

I – advertência, com notificação para regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;

II – o não cumprimento desta Lei acarretará multa;

III – suspensão das atividades do infrator, por tempo determinado;

IV – cassação do Alvará.

§ 2º Será concedido ao estabelecimento infrator o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da respectiva Notificação, para apresentação da resposta junto ao órgão competente.

§3º No caso de indeferimento, o infrator será notificado para pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

§4º O montante arrecado com a aplicação das penalidades pelo descumprimento desta Lei serão revertidos em favor de programas e ações sociais, salvo quando, a critério do Poder Público, restar comprovado o interesse público para outra finalidade.

Art. 4º O poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Teresina, em _____ de fevereiro de 2020.

Vereador **ÍTALO BARROS**
(PTC)

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa assegurar a isenção, no âmbito do Município de Teresina, do pagamento do valor relativo ao estacionamento para clientes dos cinemas, localizados em Shopping Center, no qual adquirem tickets/bilhetes fora do horário de funcionamento dos shoppings, ou seja, ultrapassando às 22 horas.

É notório observar que o funcionamento dos shoppings, como lojas, praças de alimentação tem o seu funcionamento restrito até às 22 horas, e apenas o cinema funciona após este horário. Assim, para aqueles que frequentam e utilizam de serviços do cinema, estes, por vezes, encontram-se no shopping fora do horário de funcionamento dos serviços básicos do estabelecimento.

Vale destacar, que estabelecimentos de shoppings Center do Município de Teresina fornecem o serviço de cinema com a venda de tickets/bilhetes fora do horário de funcionamento de grande parte do shopping. Sendo assim, este projeto visa beneficiar apenas aqueles clientes que adquirem ingresso de cinema com sessões após as 22 horas.

Desta maneira, este projeto de lei vislumbra uma maior equidade em relação a cobrança de taxas de serviços que podem ser relativizadas em decorrência da relação de consumo. Entende-se, que o usuário que se encontra no shopping ultrapassando o horário de funcionamento, não estará sendo beneficiado com todos os serviços do local, levando em conta o não funcionamento das lojas e praça de alimentação.

Certo de contar com apoio dos meus demais pares, apresento este projeto para fins de discussão e aprovação de seu objeto.

Teresina-PI, 12 de Fevereiro de 2020.



Vereador Ítalo Barros